



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.192, DE 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 08/11/2024.

Matéria: Autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso de fevereiro a dezembro de 2024, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos – FAPS.

Relator: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP.

Memorando nº 022/2024 da CLJRF: Adequação do Projeto de Lei.

Ofício 760/2024 – GAPRE: Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro de fevereiro a dezembro de 2024 e Declaração do Ordenador de Despesas.

Ofício nº 774/2024 - GAPRE: Mensagem Retificativa, alterando o texto da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.192, de 2024, que objetiva o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso de fevereiro a dezembro de 2024 e 13º salário de 2024, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos – FAPS. Anexo ao presente Projeto foi encaminhado a relação de empenho e Ata nº 04/2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Projeto busca autorização para o parcelamento de débito devido ao FAPS, em razão das mudanças de alíquotas ao longo de 2024 e também da catástrofe climática que atingiu o Rio Grande do Sul. No contexto é necessário debruçar-se no que dispõe o art. 14 e seguintes da Portaria nº 1.467/2022. Diante disso, a proposição atende os incisos I, II, III, VI e VII, do art. 14 da referida Portaria. Entretanto, mesmo que haja previsão do inciso IV, não foi definido a data de vencimento da primeira parcela. Ademais, quanto ao reconhecimento da dívida, deverá ser aplicado o §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2001 (LRF), no que tange aos artigos 15 e 16 da mesma Lei, ou seja, o Projeto deve estar acompanhado de Impacto Orçamentário e Financeiro, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final diligenciou junto ao Poder Executivo a fim de sanar tais condições, no qual as indicações foram devidamente observadas mediante protocolo de documentação junto ao Poder Legislativo. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 5.192, de 2024.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

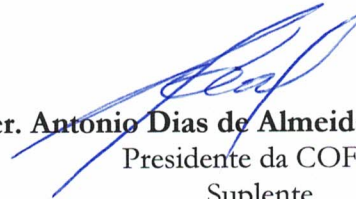
III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.192, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.


Caçapava do Sul/RS, 19 de dezembro de 2024.


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 19/12/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.192, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 19 de dezembro de 2024.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP
Suplente


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro/Relator da COFCP